



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000278716

DECISÃO MONOCRÁTICA

Habeas Corpus Criminal Processo nº 2085523-72.2025.8.26.0000

Relator(a): **FREIRE TEOTÔNIO**

Órgão Julgador: **14ª Câmara de Direito Criminal**

DECISÃO MONOCRÁTICA nº. 9.177

Vistos.

Cuida-se de “habeas corpus”, com pedido liminar, impetrado em favor de Arthur Tiago de Souza Lima, alegando constrangimento ilegal na conversão do flagrante em prisão preventiva por parte da MM. Juíza de Direito do Plantão Judiciário da Comarca de Osasco, nos autos sob nº 1500891-96.2025.8.26.0542.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Aduz o impetrante, em síntese, que o paciente foi preso em flagrante pela prática, em tese, de tráfico de drogas, e teve a custódia convertida em preventiva através de decisão com fundamentação genérica. Argumenta estarem ausentes os requisitos da custódia cautelar, acenando, no mais, para as condições pessoais favoráveis do increpado. Pede, liminarmente, a liberdade provisória ou a substituição da prisão por medidas cautelares alternativas, confirmada a ordem quando do julgamento do mérito (págs. 01/09).

O pedido liminar foi apreciado em plantão judiciário e indeferido por decisão do E. Des. Roberto Porto (págs. 41/43).

É o relatório.

De início, registre-se ser desnecessária a vinda de informações e de parecer da d. Procuradoria Geral de Justiça, porquanto o "habeas corpus" não pode ser conhecido.

Com efeito, o "habeas corpus" nº 2085433-64.2025.8.26.0000, impetrado anteriormente em favor do paciente, discute a conversão da prisão em flagrante em preventiva, sob os mesmos argumentos.

Trata-se de reiteração de fundamentos e de pedidos observados no "writ" anterior.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

A mera repetição de "habeas corpus", sem notícia de fato novo, afigura-se inadmissível, conforme pacífica jurisprudência: *"AGRAVO REGIMENTAL. HABEAS CORPUS. REITERAÇÃO DE PEDIDO. IMPOSSIBILIDADE. 1. Revela-se manifestamente incabível o habeas corpus que veicula pedido idêntico ao formulado em pleito anterior, que tramita nesta Corte. 2. Agravo regimental a que se nega provimento"* (AgRg no HC 253038/SP, 6ª Turma, Min. **ALDERITA RAMOS DE OLIVEIRA**, Desembargadora convocada do TJ/PE, j. 11-04-2013).

Ante o exposto, **não conheço do "habeas corpus"**.

Intime-se.

São Paulo, 24 de março de 2025.

FREIRE TEOTÔNIO
Relator